

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENHIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

### 1. Descrição do empreendimento

O projeto do empreendimento localiza-se na parcela urbana da porção centro-leste do Município de Itapoá (SC). A área total do empreendimento conforme matrícula 30781, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá é de 1.306.881,29 m<sup>2</sup>.

A área do empreendimento fica assim distribuída, conforme documento IMA 47377/2019:

Gleba total: 1.306.881,29 m<sup>2</sup>

Manutenção da Mata Atlântica: 511.591,79 m<sup>2</sup>

Área sem vegetação: 26.167,09 m<sup>2</sup>

Área sistema viário existente: 34.562,28 m<sup>2</sup>

Área marinha: 43.354,44 m<sup>2</sup>

Área útil do empreendimento: 691.205,69 m<sup>2</sup>

Área de lotes: 439.480,71 m<sup>2</sup>

Área de vias: 147.377,40 m<sup>2</sup>

Área Institucional: 34.626,09 m<sup>2</sup>

Área verde: 69.721,49 m<sup>2</sup>

**Lotes:** a área de lotes será composta de 34 quadras, subdivididas em lotes, como segue: quadra 01 com 02 lotes (lote 02 = área verde pública); quadra 02 com 01 lote (canteiro central); quadra 03 com 01 lote; quadra 04 com 02 lotes (lote 02 = área verde pública); quadra 05 com 10 lotes; quadra 06 com 09 lotes; quadra 07 com 4 lotes; quadra 08 com 5 lotes; quadra 09 com 01 lote (canteiro central); quadra 10 com 08 lotes; quadra 11 com 11 lotes; quadra 12 com 09 lotes; quadra 13 com 06 lotes; quadra 14 com 06 lotes (lote 01 = área verde pública); quadra 15 com 04 lotes; quadra 16 com 03 lotes; quadra 17 com 01 lote (canteiro central); quadra 18 com 04 lotes; quadra 19 com 07 lotes; quadra 20 com 08 lotes (lote 07 = área institucional e lote 08 = área verde pública); quadra 21 com 01 lote; quadra 22 com 01 lote; quadra 23 com 07 lotes (lote 01 = área institucional); quadra 24 com 09 lotes; quadra 25 com 04 lotes; quadra 26 com 04 lotes; quadra 27 com 05 lotes; quadra 28 com 04 lotes; quadra 29 com 05 lotes; quadra 30 com 06 lotes; quadra 31 com 01 lote; quadra 32 com 13 lotes (lote 08 = área institucional); quadra 33 com 01 lote (canteiro central); e quadra 34 com 14 lotes (lote 12 = área institucional).

**Vias:** o sistema viário propõe a interligação das vias existentes, sendo apresentado 4 vias norte/sul. O projeto também propõe a criação de vias transversais interligando o empreendimento à beira mar. A pavimentação do sistema viário irá se constituir de: (i) pavimentação asfáltica, com estrutura composta de sub-base, base e revestimento; (ii) pavimentação com blocos intertravados e a estrutura será composta por sub-base, base, areia e revestimento. A área destinada as vias de circulação totalizam 147.377,40 m<sup>2</sup>.

**Área verde:** a área será composta por 04 áreas, localizadas na quadra 01, denominada de L2 com 4.801,17 m<sup>2</sup>; na quadra 04, denominada de lote L2 com 3.428,11 m<sup>2</sup>; na quadra 14, denominada de lote

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

L1 com 34.854,50 m<sup>2</sup>; e na quadra 20, denominada de lote L8 com 26.637,71 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 69.721,49 m<sup>2</sup> equivalente a 10,08% da área útil do loteamento.

**Área institucional:** a área está prevista em 4 áreas, destinadas para equipamentos urbanos e comunitários. Estão localizadas na quadra 20, denominada de L7 com 3.722,99 m<sup>2</sup>; na quadra 23 denominada de L1 com 8.464,90 m<sup>2</sup>; na quadra 32 denominada de L12 com 9.826,22 m<sup>2</sup>; e na quadra 34 denominada de L12 com 12.611,97 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 34.626,09 m<sup>2</sup>.

**Rede de abastecimento de água:** o tratamento e distribuição serão realizados pela Itapoá Saneamento, através de sua nova ETA.

**Sistema de coleta e tratamento de esgoto:** no sistema proposto, todas as águas residuais provenientes das residências, apartamentos e áreas comerciais serão coletadas por rede coletora e encaminhadas a ETE do município, administrado pela Itapoá Saneamento. A ETE do município está em execução e caso não ocorra a conclusão da ETE, o empreendedor irá instalar uma ETE temporária, tipo modular, localizada dentro do imóvel.

Cada módulo será instalado assim que o anterior atingir 70% de sua capacidade. A instalação, manutenção e monitoramento da ETE modular serão de responsabilidade do empreendedor, até a ligação da rede coletora do loteamento na rede pública de esgoto.

**Sistema de drenagem pluvial:** o sistema de drenagem será através de tubos e bocas de lobo. Na área próxima a praia, o sistema possuirá uma tubulação transversal, perfurada, permitindo que parte da água da chuva se infiltre no solo antes de alcançar a praia.

**Rede de energia elétrica:** a rede será do tipo convencional, com postes de concreto e fiação aérea.

## 2. Atividades da implantação

O empreendimento será implantado em 5 etapas: na primeira etapa será implantada todo o sistema viário, suas estruturas e os lotes no eixo leste/oeste do loteamento. Da segunda etapa até a quinta etapa desenvolverão do eixo leste/oeste para as suas extremidades.

A implantação tem o cronograma de 6 anos com investimento total estimado em R\$ 29,80 milhões de reais. O terreno está avaliado em R\$ 19,52 milhões de reais, totalizando o valor de R\$ 49,32 milhões de reais.

**Canteiro de obras:** o canteiro de obras será locado na quadra 30, e será composto por escritório, refeitório, depósito, almoxarifado, vestiário, sanitário, central de resíduos e estacionamento. O tratamento dos efluentes sanitários será através de ETE compacta, com lançamento dos efluentes

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENHIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

tratados na rede de drenagem municipal e os resíduos sólidos da ETE serão encaminhados para aterro sanitário.

A implantação do loteamento tem o seguinte faseamento: terraplenagem; drenagem pluvial; rede de abastecimento de água; rede coletora de esgoto; pavimentação; e rede de energia elétrica.

### 3. Aspectos florestais

Da área total do imóvel com 130,688 ha, temos 101,665 ha (77,79%) com floresta nativa de restinga arbórea em estágio avançado de regeneração, 1,07 ha (0,81%) com floresta nativa de restinga arbórea em estágio médio de regeneração, 0,84 ha (0,64%) com floresta nativa de restinga arbustiva em estágio inicial de regeneração, que totaliza uma cobertura florestal no imóvel de 103,583 ha. Temos ainda 19,313 ha (14,77%) de área livre de vegetação nativa arbórea (edificações, estradas e áreas com vegetação rasteira gramíneas). Na área do imóvel temos também 3,456 ha que compoem o sistema viário norte e oeste, de uso público e 4,335 ha de área sub judice reacionados a terras de marinha, que perfazem 5,96%.

Atualmente, a cobertura do solo no imóvel é constituída por áreas com floresta nativa de restinga em estágio inicial, médio e avançado de regeneração e áreas livre de vegetação nativa arbórea (estradas, edificações e áreas com vegetação rasteira gramíneas). A floresta nativa presente na área de estudo está inserida dentro dos limites da região da Mata Atlântica.

A área total requerida para supressão de vegetação nativa é de 521.586,00 metros quadrados (52,1586 hectares), sendo que deste total, 0,9276 hectares são correspondentes a floresta de restinga arbórea em estágio médio de regeneração; 50,5030 hectares são correspondentes a floresta de restinga arbórea em estágio avançado de regeneração; 0,7280 hectares são correspondentes a floresta de restinga arbustiva em estágio inicial de regeneração.

Da área total requerida de supressão de vegetação da etapa I e etapa II, com área total de 52,1586 hectares, o volume de lenha é de 15.007,1273 metros cúbicos, que utilizando o fator de empilhamento de 1,428, chegamos ao volume total de 21.430,1778 estéreo. Não há geração de volume de toras neste estudo, somente lenha.

#### 3.1. Composição Florística das Espécies

Quanto a composição florística das espécies, nos fragmentos avaliados o levantamento florístico foi realizado através do método do caminhamento, levando em conta a composição florística das espécies epífitas, de lianas, bem como de todas as sinúsias da floresta.

Durante as três campanhas para realização do diagnóstico da vegetação na área diretamente afetada à instalação do Loteamento Riviera Santa Maria, na fitofisionomia de vegetação pioneira de influência

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

marinha (restinga), foram identificadas 208 morfo espécies pertencentes a 59 famílias botânicas, sendo a família Myrtaceae a mais representativa (21 espécies), seguido de Bromeliaceae (18 espécies), Fabaceae (15 espécies), Lauraceae (14 espécies) e Melastomataceae (13 espécies).

Do total de espécies botânicas, 180 ocorrem na Restinga Arbórea, enquanto 54 foram registradas na Restinga herbácea/subarbustiva e Arbustiva, ambas as formações sob o domínio da Mata Atlântica. No que diz respeito às formas de vida, foram registradas 119 morfo espécies de árvores e arvoretas, 24 arbustos e subarbusto, 21 ervas, 25 epífitas e hemiepífitas, e 17 lianas, resultado este que reflete o maior esforço amostral destinado às espécies lenhosas.

### 3.2. Espécies Ameaçadas de Extinção

Atualmente as espécies ameaçadas de extinção são regulamentadas a nível nacional pela Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", e a nível Estadual pela Resolução CONSEMA Nº 51, de 05 de dezembro de 2014, que reconhece a Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção no Estado de Santa Catarina.

Na área do empreendimento ocorre a presença apenas da espécie *Euterpe edulis* Mart. (palmito) está listada na Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, ao passo que a apenas a espécie *Calophyllum brasiliensis* (guanandi) está listada na Resolução CONSEMA Nº 51, de 05 de dezembro de 2014. Cabe destacar que no levantamento florístico das espécies epífitas e lianas não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e Resolução CONSEMA Nº 51, de 05 de dezembro de 2014. Contudo, o corte destas espécies não acarreta em risco ou ameaça de extinção, já que estas possuem alto grau de regeneração, facilidade de introdução com plantio de novos indivíduos, ou mesmo semeadura a lanço, no caso do palmito. Alternativamente pode-se propor estas condições ao empreendedor como medidas compensatórias, para introdução e enriquecimento das áreas remanescentes, com o palmito (*Euterpe edulis*) e guanandi (*Calophyllum brasiliensis*). Foram encontrados indivíduos de palmito (*Euterpe edulis*) e guanandi (*Calophyllum brasiliensis*) somente na área de restinga em estágio avançado.

## 4. Controles ambientais

### Implantação

1. Sistema de tratamento de esgoto do canteiro de obras com ETE compacta;
2. Encaminhamento do lodo da ETE para aterro sanitário;
3. Manuseio, coleta, depósito temporário e destinação final para os resíduos sólidos;
4. Manutenção dos veículos e equipamentos;
5. Aspersão de água nas frentes de serviço e vias de tráfego;

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

### Operação

1. Sistema de Tratamento de Esgoto (temporário)

### 5. Programas ambientais

Os programas constantes no PBA são:

- 5.1. Programa Ambiental da Construção -PAC
- 5.2. Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação
  - 5.2.1. *Subprograma de Resgate e Salvamento de Propágulos, Epífitas e Outros*
  - 5.2.2. *Subprograma de Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna Terrestre*
- 5.3. Programa de Monitoramento da Flora e da Fauna Terrestre
  - 5.3.1. *Subprograma de Monitoramento de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora e da Fauna*
- 5.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil -PGRCC
- 5.5. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas
- 5.6. Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora
- 5.7. Programa de Monitoramento da Eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes -ETE
- 5.8. Programa de Comunicação Social
- 5.9. Programa de Educação Ambiental
  - 5.9.1. Projeto Ação e Cidadania
  - 5.9.2. Projeto de Promoção à Economia Criativa e Empreendedorismo Social
  - 5.9.3. Programa de Acompanhamento da Contratação da Mão de Obra para a Implantação do Rlviera Santa Maria
  - 5.9.4. Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores
- 5.10. Programa de melhoria e controle de tráfego
- 5.11. Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais (valas de drenagem)

### 6. Medidas compensatórias

Compensação pelo uso da APP: não aplicável

Compensação pelo corte de vegetação da Mata Atlântica: conforme processo VEG/74859/CRN.

Compensação do SNUC: Através da Comunicação Interna CI nº 138/2019 foi encaminhado os documentos necessários para a elaboração do Termo de Compromisso do SNUC. O Termo de Compromisso nº 201/2019 está assinado por ambas as partes, no valor de R\$ 258.787,14 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatorze reais) e demais cláusulas.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENHIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

### 7. Condições específicas

#### 7.1. Condicionantes da LAI

7.1.1. Manter atualizado junto ao IMA os dados cadastrais do empreendedor e do empreendimento;

7.1.2. Quaisquer alterações nas especificações dos projetos apresentados deverão ser precedidas de anuência deste Instituto;

7.1.3. A inobservância dos preceitos legais do licenciamento ambiental e a realização de ações que provoquem danos ambientais podem levar a suspensão da licença e a tomada de providências para cessação dos danos, reparação e eventualmente, a aplicação de multas conforme estabelece a legislação de crimes ambientais;

7.1.4. Caso este Instituto julgue necessário, outros projetos/programas ambientais podem ser solicitados no decorrer da implantação das obras;

7.1.5. É de total responsabilidade do empreendedor o cumprimento dos contratos firmados entre o empreendedor e terceiros;

7.1.6. Implantação e implementação dos controles ambientais, planos e programas ambientais, das medidas mitigadoras e compensatórias constantes nesta licença;

7.1.7. É de responsabilidade do empreendedor, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento conservar provisoriamente bem(ns) descoberto (s), suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento, comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN, aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas e responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

7.1.8. Apresentar antes do início da implantação o contrato para coleta e manutenção dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto, do canteiro de obras;

7.1.9. O canteiro de obras deverá ser estabelecido e desmobilizado de acordo com as normas técnicas pertinentes;

7.1.10. As atividades que envolvam equipamentos ruidosos, ainda que temporários, deverão estar em consonância com as normas técnicas brasileiras NBR 10151:2019 e NBR 10152:2017;

7.1.11. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidos em legislação e normas técnicas;

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

## Documentos em anexo

Não há documento anexo

## Condições de validade

7.1.12. As áreas de bota-fora e empréstimos, caso necessárias, deverão ser comunicadas a este Instituto e as que não possuem licença deverão ser autorizadas e/ou licenciadas;

7.1.13. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados pelo empreendimento, são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado o acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei;

7.1.14. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme disposto em Lei;

7.1.15. Quaisquer efluente e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente poderá ser lançado em corpos d'água, infiltrados e/ou drenagem, após tratamento adequado e desde que obedçam as condições, padrões e exigências das Resoluções, Leis e Normas vigentes;

7.1.16. A área denominada de área sem vegetação, limítrofe a área de manutenção da Mata Atlântica, deverá ser incorporada a área de manutenção da Mata Atlântica, e averbada na matrícula do imóvel;

7.1.17. Isolamento da Área de Manutenção da Mata Atlântica, sendo considerando tela quando limitada com vias públicas e muros quando com terceiros. Deverá ser instalado nas telas de isolamento placas orientativas, informando o objetivo do uso e a proibição de acesso;

7.1.18. Proceder o resgate de espécies ameaçadas da área de supressão e realocá-las na área de manutenção da Mata Atlântica.

7.1.19. Implantar passa-fauna na via denominada de Estrada da Fazenda, próximo a Rua 1100, interligando o fragmento da Área de Manutenção da Mata Atlântica com fragmento existente. O passa-fauna deverá ter dimensão mínima de 80x80 cm, passagem seca e o devido cercamento direcional com extensão mínima de 200,00 metros para cada lado, em tela malha 5x5cm e na base com tela malha 1x1cm. O projeto deverá ser apresentado a este Instituto antes de sua implantação.

7.1.20. Apresentar semestralmente relatório comprovando o cumprimento dos programas ambientais, do monitoramento das medidas mitigadoras e dos controles ambientais, previstos nesta licença e de modo consolidado;

7.1.21. Cumprir integralmente o Termo de Compromisso nº 201/2019, referente à Compensação Ambiental do SNUC;

7.1.22. Cumprir integralmente as condições específicas e diretrizes gerais da AuC emitida para este empreendimento;

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 1020/2020**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/17381/CRNe parecer técnico nº 9445/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

**Empreendedor**

NOME:	IGG ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA: ATALIPO MAGARINOS, 152, CENTRO				
CEP:	89700-973	MUNICÍPIO:	CONCÓRDIA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.701.755/0001-40				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES				
EMPREENDIMENTO:	LOTEAMENTO RIVIERA SANTA MARIA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL , S/N, CENTRO,				
CEP:	89249-000	MUNICÍPIO:	ITAPOÁ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 739370 - UTM Y 7111530				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 492930

CÓDIGO: 237511

Documentos em anexo

Não há documento anexo

Condições de validade

7.1.23. Apresentar no prazo máximo de 180 dias corridos da emissão desta licença, o protocolo junto à SPU solicitando anuência para implantação das passarelas de acesso à praia.

7.1.24. Deverá ser executada as passarelas de acesso à praia, como mitigação de impacto sobre a vegetação de restinga, pelos caminhos já existentes, com anuência do SPU e antes da solicitação da primeira LAO.

7.1.25. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO, com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento desta licença;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.